



# PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS

Lei N° 153/2003

## CRIA O PROGRAMA DA AGENDA 21 LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Eldorado do Carajás faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica criado no âmbito do município de Eldorado do Carajás, o programa da Agenda 21 local, com finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias às políticas públicas voltadas para a implantação do investimento sustentável no Município.

**Art. 2º-** Para a execução do programa da Agenda 21 local será instituído o Fórum 21, que deverá ter sua composição, estatuto e regimento, aprovado pelos seus representantes, em Assembléia geral Extraordinária.

**Art. 3º-** A composição do Fórum 21 deverá contemplar representantes das entidades legalmente constituídas no município entre elas;

1. Representante da Câmara Municipal;
2. Representante do Governo Municipal;
3. Representante de cada um dos conselhos Municipais;
4. Representante de organizações sindicais, ONG's, Entidades Religiosas, Associações de classe, e outros representantes do Município.

**Art. 4º-** O fórum 21 delibera sobre a ampliação de sua composição incluindo a participação do órgão Público e setores da sociedade que venham a se organizar e que devolvam atividades relacionada com o objetivo da Agenda 21.

|                                               |          |
|-----------------------------------------------|----------|
| <b>PROTOCOLO</b>                              |          |
| "Poder Legislativo"                           |          |
| Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás - PA |          |
| Nº do Protocolo                               | 971/03   |
| Data                                          | 10/11/03 |
| Horas                                         | 10:45    |
| Protocolista                                  |          |



## PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS

**Art. 5º-** As atividades dos membros do Fórum 21 serão exercidas a título gratuito, sendo consideradas voluntárias e de prestação de serviços relevantes.

**Art. 6º-** O Fórum 21 deverá reunir-se em assembleia ordinária, no mínimo quatro vezes por ano, extraordinariamente, sempre julgar necessário.

**Art. 7º-** O Fórum 21 deverá no prazo máximo de seis meses, e a partir de sua instalação elaborar e aprovar, seus regimentos internos, que estabelecerão as normas e os procedimentos necessários ao funcionamento.

**Art. 8º-** O Poder Público, para obtenção de apoio e assessoria programada da agenda 21 local, poderá celebrar convênios com órgãos públicos e empresas privadas.

**Art. 9º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 10º-** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás 07/11/2003.

  
**Domício Bezerra Soares**  
Prefeito do Município

|                                                                                     |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>PROTOCOLO</b>                                                                    |          |
| "Poder Legislativo"                                                                 |          |
| Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás - PA                                       |          |
| Nº do Protocolo                                                                     | 969/2003 |
| Data                                                                                | 10/11/03 |
| Horas                                                                               | 10:46    |
|  |          |
| Protocolista                                                                        |          |